



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 043/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Link do processo no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/39ea9487-1053-495a-8c30-239676f62228>

2 – OBJETO

2.1. **Dispensa de Licitação** para **AQUISIÇÃO DE TIJOLOS ESTRUTURAIS PARA CONTINUIDADE DA REFORMA DO REFEITÓRIO DA UNIDADE ESCOLAR EMEF ALTO LUÍS ALVES**, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas no documento relacionado no presente processo.

3 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.2. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado R\$62.725,59 conforme Decreto 12.343/2024, publicado em 31 de dezembro de 2024).

3.4. O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado conforme previsão no § 2º art. 67 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

3.4.1. Considerando a imediata necessidade de aquisição do insumo e a impossibilidade de aguardar os trâmites de uma dispensa eletrônica sem que isso cause prejuízos à segurança e à estrutura do ambiente escolar, reforça-se a pertinência e a legalidade da medida adotada.

3.5 A presente justificativa tem por objetivo esclarecer a necessidade de aquisição complementar de tijolos estruturais no âmbito da Dispensa de Presencial nº 026/2025, a qual trata do fornecimento de materiais de construção destinados à reforma do refeitório da unidade escolar ESCOLA EMEF ALTO LUÍS ALVES.

3.5.1. Durante a etapa de entrega dos insumos contratados, a empresa LEMOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 46.095.901/0001-05, ao realizar a conferência técnica dos materiais, identificou que o item constante no orçamento aprovado correspondia ao bloco de concreto, e não ao tijolo estrutural, material este que possui características e aplicações distintas, sendo o efetivamente requerido para a execução da estrutura prevista no projeto.

3.5.2. A empresa, ao verificar o equívoco, suspendeu a entrega do material inadequado e comunicou formalmente por e-mail oficial, o reconhecimento do erro ocorrido na composição do orçamento apresentado. Tal comunicação foi devidamente juntada aos autos do processo para fins de controle e rastreabilidade.

3.5.3. Diante da impossibilidade de utilização do item originalmente previsto e considerando a urgência na continuidade da obra, torna-se imprescindível proceder com a contratação específica para a aquisição dos tijolos estruturais, compatíveis com as especificações do projeto executivo.

4 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

4.1. A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

4.2. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Tijolo estrutural cerâmico 11,5x19x24 cm	UNID	1.000	R\$ 1,68	R\$ 1.680,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.680,00

5 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

5.1. Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 71 do Decreto Municipal nº 5084/2023, serão dispensadas parcialmente os documentos citados nos incisos II e V:

Art. 71. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo: (grifo nosso)

I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública; (grifo nosso)

III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (grifo nosso)

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. (grifo nosso).

5.2. Portanto, mantêm-se os documentos exigidos nos incisos I, III e IV, sendo que os documentos obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos foram emitidos pelo setor requisitante.

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A escolha da empresa Comércio de Material de Construção Micar LTDA – CNPJ: 78.254.430/0001-27 para o fornecimento de materiais destinados à reforma do refeitório da EMEF Alto Luís Alves, em Massaranduba/SC, fundamenta-se em critérios objetivos e transparentes, em consonância com os



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da economicidade, eficiência e vantajosidade.

6.2. Após a realização de cotação de preços junto ao mercado local, verificou-se que a empresa Micar LTDA apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, ofertando os menores preços em relação aos itens solicitados.

6.3. Adicionalmente, ressalta-se que a empresa está sediada no próprio município, o que favorece uma significativa otimização logística, assegura maior agilidade no fornecimento dos materiais e contribui para a redução de custos indiretos relacionados ao transporte e deslocamento.

6.4. Dessa forma, a contratação da empresa Comércio de Material de Construção Micar LTDA representa a melhor escolha para o atendimento da demanda, assegurando economicidade, celeridade na execução da reforma e observância ao interesse público.

7 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1. EMEF Alto Luís Alves - Estr. Braço Seco, 109 - Braço Seco, Massaranduba - SC, 89108-000.

7.2. Em horário comercial, das 07:30 à 11:30 e 13:00 à 17:00 horas.

7.3. Prazo de entrega: 2 dias.

8 – PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal liquidada na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal liquidada na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

8.1.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

8.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

8.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

8.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

8.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Prefeitura de Massaranduba	
Órgão	08 - Secretaria de Educação
Unidade	001 - Gerência de Educação
Ação	2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
Subelemento	33390302400000000000 - Material para manutenção de bens imóveis
Vínculo	150010010000 - Receitas de Impostos - Educação

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência – Aplicável nos casos de infração de menor gravidade, que não cause prejuízo significativo à Administração Pública e possa ser corrigida sem impacto relevante na execução do contrato.

b) Multa – Poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades, nas seguintes modalidades:

b.1) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na execução, limitada a 10% (dez por cento).

b.2) Multa Compensatória: Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento grave que comprometa a execução do objeto contratado.

10.2. O não pagamento das multas no prazo estabelecido poderá implicar na sua cobrança judicial e na compensação dos valores devidos com eventuais créditos da CONTRATADA junto à Administração Pública.

10.3. Em caso de infração grave que comprometa a execução do contrato ou cause prejuízo à Administração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal – Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da referida Lei.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da referida Lei.

10.4. A aplicação de penalidades será precedida da instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada pela Administração, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública.

10.6. A contratada receberá notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (e-CIGA).

10.6.1. Um link de notificação será enviado para o e-mail fornecido pela contratada na proposta. Qualquer alteração no e-mail deve ser comunicada previamente. Caso a contratada não informe a mudança de e-mail, as intimações enviadas ao e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo contando 5 (cinco) dias corridos após o envio.

10.6.2. A contratada deverá assinar digitalmente as notificações, citações e intimações nos processos administrativos por meio do Sistema e-CIGA, utilizando assinatura digital/eletrônica.

11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

11.1. Compete a Secretaria de Educação gerenciar o(s) objeto(s) contratado(s).

11.2. A execução da presente Objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pela servidora Jaqueline Marquardt – Coordenadora dos anos finais, que fica designada como fiscal, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

11.3. A administração da presente Objeto contratado será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora Luana Leticia de Almeida – Gerente de Compras Secretaria da Educação, que fica designada como gestora, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

12 – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

abaixo:

- Objeto:

AQUISIÇÃO DE TIJOLOS ESTRUTURAIS PARA CONTINUIDADE DA REFORMA DO REFEITÓRIO DA UNIDADE ESCOLAR ESCOLA EMEF ALTO LUÍS ALVES.

- Dados da contratada:

Razão Social: Comércio de Material de Construção Micar LTDA

CNPJ: 78.254.430/0001-27

Rua: Rua 11 de Novembro, 3567

Bairro: CENTRO

Município: MASSARANDUBA/SC

- Valor da contratação:

R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).

12.2. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente Dispensa de licitação, inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Massaranduba (SC), 24 de abril de 2025.

[Assinado digitalmente]
MOACIR KASMIRSKI
PREFEITO MUNICIPAL



